

Ref. nº 43/2023

### **Prorrogado o prazo para adequação à Lei Kiss**

O Governo do Estado, por meio do Decreto nº 57.393/2023, prorrogou o prazo para adequação de edificações à Lei nº 14.376/2013 (Lei Kiss).

As edificações e as áreas de risco de incêndio existentes, obedecerão ao disposto a seguir:

<b>Edificações Regularizadas</b>	Os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio serão definidos por RTCBMRS (Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul) específica; e
<b>Edificações Não regularizadas</b>	A inviabilidade técnica comprovada para a instalação das medidas de segurança contra incêndio exigidas por meio de laudo elaborado por profissional legalmente habilitado permitirá a apresentação de proposta alternativa com as medidas compensatórias de segurança contra incêndio, para a apreciação e aprovação do CBMRS, excetuando-se as edificações e as áreas de risco de incêndio pertencentes à divisão F-6 (que contemplam casas noturnas e salões de bailes, restaurantes boates, bailes casas de show,



	restaurantes	dançantes	e
	assemelhados).		

As **edificações e as áreas de risco de incêndio existentes e não licenciadas** pelo CBMRS **não incorrerão na infração** prevista no art. 18, inciso II, alínea "d", do Decreto 57.103 de 2023, substituído por este Decreto a partir da data de 27 de dezembro de 2023, dessa forma, não será mais infração média, deixar de protocolar o processo para licenciamento em segurança contra incêndio de edificações, áreas de risco de incêndio ou de construções provisórias, bem como nas penalidades decorrentes, desde que, cumulativamente:

- Sejam dotadas, independentemente de protocolo de PPCI, de sistemas de extintores de incêndio, de sinalização de emergência, de brigada de incêndio e de plano de emergência quando exigido, conforme RTCBMRS em vigor, e mantidas em plenas condições de funcionamento;
- Protocolem o PPCI, conforme Lei Complementar nº 14.376/2013, para a análise do CBMRS até a data de 27 de dezembro de 2024; e
- Após a emissão do Certificado de Aprovação, instalem todas as medidas de segurança contra incêndio aprovadas no PPCI e obtenham o APPCI total, conforme Lei Complementar nº 14.376/2013, até a data de 27 de dezembro de 2026.

As **edificações e as áreas de risco de incêndio existentes não licenciadas pelo CBMRS e detentoras de Certificado de Aprovação**, conforme Lei Complementar nº 14.376/2013, que instalarem em toda a edificação e manterem em plenas condições de funcionamento as medidas de segurança, acrescidas de iluminação de emergência e isolamento de riscos, quando estas estiverem previstas no PPCI, poderão solicitar vistoria para a emissão ou renovação do APPCI parcial com mesmo efeito jurídico do APPCI total e cuja validade não poderá ultrapassar a data de 27 de dezembro de 2026.



Excluem-se do parágrafo acima, as edificações e áreas de risco de incêndio existentes, enquadradas como PSPCI (Plano Simplificado de prevenção e proteção contra incêndio) e as enquadradas nas divisões F-6, devem ser licenciadas pelo CBMRS de acordo com a Lei 13.376/2013 e sua regulamentação.

As infrações e as penalidades indicadas nos autos de infração lavrados até a data de 27 de dezembro de 2023, em decorrência do descumprimento dos prazos de adequação serão revisadas, no âmbito do processo administrativo sancionatório, em face dos prazos de adaptação concedidos neste Decreto.

Já os processos administrativos em andamento com autos de infração lavrados em data anterior a 7 de julho de 2023, deverão ser saneados pelo CBMRS, no âmbito do processo administrativo sancionatório.

Para as edificações e áreas de risco de incêndio existentes que estejam no gozo dos prazos de adaptação à Lei Complementar nº 14.376/2013, a desinterdição fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes no auto de interdição e à verificação da correta instalação das medidas de segurança contra incêndio, conforme RTCBMRS.

#### **SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INFRAÇÕES:**

Manter em funcionamento edificação ou área de risco de incêndio sem que as medidas de segurança contra incêndio obrigatórias, tenham sido instaladas ou a instalação tenha sido realizada de forma deficiente ou inoperante; e

Manter em funcionamento edificação ou área de risco de incêndio sem que as medidas de segurança contra incêndio obrigatórias, previstas no inciso II do art. 35-D deste Decreto, tenham sido instaladas ou a instalação tenha sido realizada de forma deficiente ou inoperante.

## PRORROGADO O PRAZO PARA ADEQUAÇÃO À LEI KISS



Fecomércio RS

NÚCLEO JURÍDICO - TRIBUTÁRIO

EXCETO para a ocupação da divisão F-6 (casas noturnas), não incorrerá na infração, o proprietário ou o responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio permanente, que:

Protocolar o PPCI/PSPCI, conforme Lei Complementar nº 14.376/2013, para a análise do CBMRS até a data de 27 de dezembro de 2024; e

Instalar e manter em plenas condições de funcionamento, conforme RTCBMRS em vigor, as medidas de segurança contra incêndio de extintores de incêndio, sinalização de emergência e brigada de incêndio, acrescidas de iluminação de emergência, plano de emergência e isolamento de riscos quando estas forem exigidas pela legislação vigente;

Para a obtenção do APPCI, todas as medidas de segurança contra incêndio aprovadas no PPCI/PSPCI deverão estar instaladas e em plenas condições de funcionamento.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Fonte: Diário Oficial do Estado (DOE).

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.